



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo**

DECRETO EXECUTIVO Nº 111 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 23/09/2020 a 22/10/2020
Local: Mural da Prefeitura.

Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Regulamenta o inciso V do art. 14 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO;

- A necessidade de regulamentar o inciso V do art. 14 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010;
- A Lei Federal nº 13.103 de 02 de março de 2015;
- O princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Lei Maior;
- A necessidade de manutenção das capacidades laborativas dos trabalhadores municipais;
- A necessidade de boa gestão financeira e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral de Previdência Social.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso V do art. 14 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 e dá outras providências quanto à análise da aptidão Física e Mental para admissão de pessoal em cargos de provimento em comissão e contratação temporária no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os critérios de avaliação das inspeções de saúde para a admissão de pessoas com necessidades especiais em cargos de provimento efetivo, serão definidos em regulamento específico.

Art. 2º A comprovação do gozo de boa saúde física e mental para fins de ingresso no serviço público municipal nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Municipal nº 539 de 1º de setembro de 2010 será atestada por médico especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O candidato nomeado para cargo de provimento efetivo, em comissão ou contrato temporário deverá realizar o agendamento da avaliação médica prevista no art. 2º junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar.

Art. 4º Por ocasião da avaliação médica o candidato nomeado para cargo de provimento efetivo deverá apresentar os seguintes exames e informações:

I - exames gerais para todos os cargos:

- a) eletrocardiograma com laudo emitido por médico cardiologista;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

- b) hemograma (completo + plaquetas + grupo sanguíneo e fator rh + glicemia de jejum);
- c) hepatograma (TGO+TGP);
- d) Venereal Disease Research Laboratory - VDRL;
- e) urina – rotina (EAS);
- f) parasitológico de fezes;
- g) radiografia do tórax em PA e perfil, com laudo emitido por médico radiologista;
- h) exame de sanidade mental, com laudo emitido por médico psiquiatra;

II – Além dos exames previstos no inciso I deste artigo, os candidatos com idade acima de 40 anos deverão apresentar os seguintes exames específicos:

- a) antígeno prostático específico - PSA (exclusivo para candidatos do gênero masculino);
- b) colpocitologia oncótica parasitária (exclusivo para candidatas do gênero feminino);
- c) teste de esforço (esteira ou bicicleta), com laudo do cardiologista.

III – Além dos exames previstos no inciso I deste artigo, os candidatos aos cargos de motorista I e Operador de Máquinas e Veículos Pesados e (discriminar os cargos que permitam a condução de veículos de carga ou de passageiros), os seguintes exames específicos:

- a) exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias;
- b) exame oftalmológico acuidade visual, com laudo emitido por médico oftalmologista;
- c) avaliação otorrinolaringológica, contemplando exames de audiometria tonal e otoneurológica, com laudo.

Art. 5º Por ocasião da avaliação médica o candidato nomeado para cargo de provimento em comissão ou contrato temporário deverá apresentar os seguintes exames e informações:

- a) hemograma (completo + plaquetas + grupo sanguíneo e fator rh + glicemia de jejum);
- b) hepatograma (TGO+TGP);
- c) Venereal Disease Research Laboratory - VDRL;
- d) urina – rotina (EAS);

Art. 6º Para efeitos do presente Decreto serão aceitos exames realizados em até 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da avaliação médica prevista no art. 2º.

Art. 7º Os exames serão custeados pelo candidato e apresentados obrigatoriamente na data de realização da avaliação médica.

Parágrafo único – Não será realizada a avaliação médica caso o candidato não apresente na integralidade a documentação exigida.

Art. 8º O atestado emitido por ocasião da avaliação médica prevista no art. 2º deverá indicar se o candidato está apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§1º No caso do atestado indicar a inaptidão, deverá ser descrito analiticamente os motivos da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

§ 2º No atestado médico deverá constar:

I - a identificação do candidato;

II - a assinatura e carimbo ou registro no conselho regional de medicina do profissional emissor do atestado;

III - No caso da indicação de inaptidão o(s) código(s) internacional da doença – CID;

§3º A documentação apresentada por ocasião da perícia médica deverá ser arquivada, em expediente administrativo próprio.

§4º Ao profissional responsável pela elaboração do atestado de avaliação de saúde, bem como aos servidores envolvidos no processo compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

Art. 9º O candidato só poderá tomar posse em cargo ou função pública do município de Dilermando de Aguiar caso o atestado médico indique a aptidão ao exercício laboral.

Art. 10 São doenças que automaticamente impedem a aptidão do candidato ao exercício de cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a alienação mental;

II - a cardiopatia grave;

III - a cegueira;

IV - a contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

V - a doença de Parkinson;

VI - a esclerose múltipla;

VII - a espondiloartrose anquilosante;

VIII - o estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

IX - a fibrose cística (mucoviscidose);

X - a hanseníase;

XI - a nefropatia grave;

XII - a neoplasia maligna;

XIII - a paralisia irreversível e incapacitante;

XIV - a síndrome de imunodeficiência adquirida;

XV - a tuberculose ativa; e,

XVI - a hepatopatia, quando definitivamente incapacitante,

XVII - outras doenças especificadas na legislação do regime geral de previdência social.

Art. 11 São condições que automaticamente impedem a aptidão do candidato ao exercício dos cargos de motorista I e Operador de Máquinas e Veículos Pesados e (discriminar os cargos que permitam a condução de veículos de carga ou de passageiros), no âmbito do Poder Executivo Municipal:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

- a) Apresentação em exame toxicológico previsto na alínea a, inciso III, art. 4º do presente Decreto, com a presença das seguintes substâncias psicoativas: maconha e derivados, cocaína e derivados, anfetaminas e metaanfetaminas de uso não-terapêutico; ecstasy, opiáceos e PCP – Fenciclidina (Pó de anjo);
- b) Apresentação em exame toxicológico previsto na alínea a, inciso III, art. 4º do presente Decreto, com a presença de álcool que aliada a análise clínica médica indique transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool;
- c) acuidade visual central inferior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou inferior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e inferior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular inferior a 20/25 (equivalente a 0,80) e visão periférica na isóptera horizontal inferior a 120º em cada um dos olhos;
- d) perda da acuidade auditiva superior a 40 dB;
- e) portador de tonturas e/ou vertigens apresentadas no exame otoneurológico que implique na redução da segurança para direção veicular.

Art. 12 O médico emissor do atestado poderá indicar além das doenças e condições previstas nos artigos 10 e 11 do presente Decreto, outras doenças que em virtude de prognóstico demonstrem ser irreversíveis ou as quais o tratamento impossibilite o pleno desempenho das atribuições funcionais do cargo.

Art. 13 Na avaliação de saúde, o médico emissor do atestado deverá considerar o uso de próteses, órteses ou mecanismo que normalize as condições elencadas nas alíneas “c” e “d” do art. 11 deste Decreto.

Art. 14 O resultado da avaliação de saúde prevista neste Decreto deverá ser imediatamente comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no mês subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020).

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Diretor Administrativo - Fazendário

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal